

# PROTEÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Avanços regulatórios globais,  
lacunas e possíveis caminhos



Data de elaboração: setembro de 2025



Este e-book foi desenvolvido com base nas informações disponíveis até a data de sua elaboração.

As análises e perspectivas aqui apresentadas refletem o cenário regulatório vigente e devem ser interpretadas considerando a natureza dinâmica e em constante evolução do processo legislativo.

---

### Coordenação e autoria

Alessandra Borelli

### Revisão

Catarina Fugulin  
Dr. Cristiano Nabuco  
Dra. Evelyn Eisenstein  
Jayme Domingues  
Kelli Angelini  
Sheylli Caleffi  
Vinicius Muynarski

### Edição e diagramação

Iuri Santos

---

### Agradecimentos

Este material é fruto de um trabalho coletivo, enriquecido pela revisão de especialistas que ampliaram as reflexões e fortaleceram os argumentos aqui apresentados.

---

### Nota importante

Este é um documento VIVO.

Será atualizado periodicamente para incorporar novas normas, interpretações e boas práticas, podendo inclusive contar com a colaboração de mais especialistas no tema.

Para garantir que a versão que possui é, de fato, a mais atualizada, confira com a publicada neste link/qr code.



- 4** **Prefácio**
- 5** **1. Por que precisamos falar sobre proteção digital agora?**
- 1.1 O cenário digital atual
  - 1.2 Riscos e oportunidades
  - 1.3 O ano da ação (2025)
- 7** **2. Panorama regulatório internacional**
- 2.1 União Europeia: diretrizes técnicas específicas
  - 2.2 Austrália: restrições pioneiras para menores de 16 anos
  - 2.3 Estados Unidos: regulamentação em múltiplas esferas
  - 2.4 Reino Unido: Online Safety Act
  - 2.5 Outros países e iniciativas
- 11** **3. O Brasil e sua jornada regulatória**
- 3.1 A Lei 15.211/25 (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital): um marco de maturidade para o Brasil
  - 3.2 Atuação da ANPD: casos práticos
  - 3.3 Resolução CONANDA nº 245: marco complementar
  - 3.4 Desafios específicos do contexto brasileiro
  - 3.5 Fiscalização e Implementação
- 21** **4. A questão técnica da verificação de idade**
- 4.1 Métodos tradicionais e limitações
  - 4.2 Tecnologias preservadoras de privacidade
  - 4.3 Blueprint europeu e implementações práticas
  - 4.4 Desafios de implementação
- 26** **5. Lições aprendidas e perspectivas futuras**
- 5.1 Convergências globais
  - 5.2 Desafios comuns
  - 5.3 Tendências emergentes
  - 5.4 Recomendações para o futuro
- 29** **6. O ECA Digital e o papel das empresas, famílias e escolas**
- 6.1 Empresas de Tecnologia (Provedores de Aplicação e Serviços Digitais)
  - 6.2 Empresas de outros setores (varejo, alimentos, brinquedos, entretenimento, etc.)
  - 6.3 Escolas
  - 6.4 Famílias
- 38** **Palavra da especialista: e a saúde, como vai?**
- 40** **Conclusão**
- 43** **Referências**

# SUMÁRIO

# PREFÁCIO

O ambiente digital contemporâneo apresenta cenários onde crianças e adolescentes podem acessar conteúdos destinados aos adultos, onde algoritmos direcionam usuários jovens para conteúdos específicos, e onde dados pessoais de jovens usuários são coletados para diversos fins comerciais. Esta é a realidade digital atual.

**Este e-book apresenta um panorama informativo das iniciativas legislativas e regulatórias globais, abordando leis, regulamentações e o desenvolvimento de tecnologias para proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, considerando aspectos de privacidade, liberdade e acesso à informação.**



# 1. POR QUE PRECISAMOS FALAR SOBRE PROTEÇÃO DIGITAL AGORA?

## 1.1 O CENÁRIO DIGITAL ATUAL

Quando a internet nasceu, ninguém imaginava que crianças de 5 anos estariam navegando sozinhas por plataformas projetadas para adultos. Hoje, mais de 5 bilhões de pessoas estão conectadas globalmente, e uma parcela significativa são crianças que começam a usar dispositivos digitais antes mesmo de aprender a ler.

As tecnologias digitais oferecem oportunidades incríveis para educação, criatividade e conexão social. Simultaneamente, muitas plataformas foram desenvolvidas com modelos de negócio baseados em captura e retenção de atenção do usuário. Quando crianças utilizam esses ambientes, podem encontrar riscos que nem sempre conseguem identificar ou compreender adequadamente.

## 1.2 RISCOS E OPORTUNIDADES

Os riscos identificados incluem:

**CYBERBULLYING  
E ASSÉDIO ONLINE**

EXPOSIÇÃO A ALGORITMOS QUE DIRECIONAM PARA  
CONTEÚDOS POTENCIALMENTE PREJUDICIAIS

**SUPERPOSIÇÃO DE IMAGEM**

**QUEDA NO DESEMPENHO ESCOLAR**

**CONTATO COM  
PREDADORES**

COLETA DE DADOS PESSOAIS PARA  
DIRECIONAMENTO DE ANÚNCIOS

PUBLICIDADE ABUSIVA E PRÁTICAS COMERCIAIS INADEQUADAS, INCLUINDO USO DE DADOS  
COMPORTAMENTAIS PARA DIRECIONAMENTO PUBLICITÁRIO E TÉCNICAS PERSUASIVAS QUE  
EXPLORAM A VULNERABILIDADE INFANTIL

**PROBLEMAS RELACIONADOS  
À SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

**DEPENDÊNCIA DIGITAL**

EXPOSIÇÃO A CONTEÚDOS  
INADEQUADOS PARA A IDADE

## 1. POR QUE PRECISAMOS FALAR SOBRE PROTEÇÃO DIGITAL AGORA?

A questão da publicidade dirigida a crianças e adolescentes no ambiente digital é, sem dúvida, um ponto bem importante. Diferentemente da mídia tradicional, as plataformas digitais podem coletar dados comportamentais detalhados para criar perfis publicitários sofisticados, direcionando anúncios de forma mais precisa e potencialmente manipulativa.

Algoritmos podem identificar momentos de vulnerabilidade emocional ou padrões de comportamento e usar essas informações para estimular o consumo. Isso acontece justamente com crianças e adolescentes que ainda não desenvolveram plenamente o senso crítico.

Além do incentivo a comparações irrealistas (corpos, vidas perfeitas, padrões inatingíveis), esse tipo de exposição pode gerar consequências sérias, como insatisfação com a própria aparência, baixa autoestima e até quadros de desmorfia corporal. No Brasil, temos particularidades que tornam essa discussão ainda mais relevante.

Somos um país com enormes desigualdades digitais: enquanto algumas crianças têm acesso a dispositivos de última geração e internet de alta velocidade, outras acessam a internet apenas pelo celular, muitas vezes compartilhado com a família.

### 1.3 O ANO DA AÇÃO (2025)

Se 2024 foi o ano em que o mundo despertou para esses problemas, 2025 está sendo o ano da ação. A Europa saiu na frente com diretrizes técnicas específicas que não deixam margem para interpretação.

Essa especificidade técnica marca uma nova era na regulamentação digital.

Antes, as leis estabeleciam objetivos, mas deixavam as empresas definirem os métodos.

Agora, estamos vendo regulamentações que entram nos detalhes técnicos, reconhecendo que o “como” é tão importante quanto o “o que”.

Nunca antes tivemos tantos países trabalhando simultaneamente em soluções para o mesmo problema: a Europa com suas diretrizes técnicas, o Brasil com sua lei, os Estados Unidos com o KOSA, a Austrália com suas restrições para menores de 16 anos, o Reino Unido com sua Online Safety Act.

Essa convergência global cria uma oportunidade única para compartilhamento de experiências e desenvolvimento de soluções coordenadas.



## 2. PANORAMA REGULATÓRIO INTERNACIONAL

Por décadas, a regulamentação digital funcionou com orientações gerais: “Protejam os usuários”, “Respeitem a privacidade”, “Sejam transparentes”. As empresas implementavam essas orientações de acordo com suas próprias interpretações e práticas operacionais.

Em 14 de julho de 2025, isso mudou. A Comissão Europeia publicou diretrizes que estabelecem requisitos técnicos específicos, representando uma evolução na abordagem regulatória para tecnologia digital.

### 2.1 UNIÃO EUROPEIA: DIRETRIZES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

As diretrizes europeias estabelecem medidas específicas:

Configurações de privacidade por padrão: Contas de crianças e adolescentes serão configuradas como privadas por padrão, reconhecendo que esses usuários podem não compreender completamente as implicações de compartilhar informações pessoais online.

Modificações em algoritmos de recomendação: Os algoritmos devem funcionar de forma diferenciada para crianças e adolescentes. No lugar de utilizar exclusivamente dados comportamentais, devem priorizar preferências explicitamente declaradas, reduzindo a exposição a conteúdos progressivamente mais específicos baseados em padrões de engajamento.

Ferramentas de proteção práticas: Crianças e adolescentes poderão bloquear qualquer usuário facilmente, não poderão ser adicionadas a grupos sem consentimento explícito, e terão proteções contra download ou captura de tela de seus conteúdos.

Limitações de elementos persuasivos: Recursos como notificações push, reprodução automática e outros elementos de design persuasivo devem ser desabilitados por padrão para esse público.

Abordagem baseada em risco: As diretrizes reconhecem que nem todas as plataformas apresentam os mesmos riscos. Uma plataforma educacional não precisa das mesmas proteções que uma rede social, permitindo implementação mais customizada e proporcional.

Blueprint (modelo) de verificação de idade: A Comissão Europeia desenvolveu um modelo para verificação de idade que utiliza tecnologias preservadoras de privacidade, permitindo que usuários comprovem sua idade sem revelar informações pessoais específicas. Cinco países (Dinamarca, França, Grécia, Itália e Espanha) estão testando essa tecnologia.

## 2. PANORAMA REGULATÓRIO INTERNACIONAL

### 2.2 AUSTRÁLIA: RESTRIÇÕES PIONEIRAS PARA MENORES DE 16 ANOS

A Austrália implementará, a partir de 10 de dezembro de 2025, restrições de idade pioneiras no mundo para o uso de redes sociais. De acordo com o Online Safety Act (Lei de Segurança Online) 2021 e sua emenda mais recente, plataformas classificadas como “com restrição de idade” deverão adotar medidas razoáveis para impedir que australianos menores de 16 anos criem ou mantenham contas.

O objetivo é proteger jovens em um estágio crítico de desenvolvimento, reduzindo a exposição a recursos de design persuasivo e a conteúdos prejudiciais à saúde física e mental. As regras se aplicam a plataformas que tenham como objetivo principal permitir interação social online entre usuários.

A medida não representa uma proibição absoluta de acesso, mas sim uma limitação para cadastro. A responsabilização recai sobre as empresas, que devem adotar ações efetivas para impedir que menores de 16 anos criem ou mantenham contas em plataformas sociais. Em caso de descumprimento, a lei prevê multas que podem chegar a aproximadamente A\$ 49,5 milhões (cerca de R\$ 180 milhões).

**Confira o Relatório Final do Ensaio sobre Tecnologia de Garantia de Idade realizado na Austrália:**



### 2.3 ESTADOS UNIDOS: REGULAMENTAÇÃO EM MÚLTIPLAS ESFERAS

Os Estados Unidos vivem uma situação particular como berço das principais plataformas digitais do mundo. O cenário regulatório caracteriza-se pela coexistência de legislação federal histórica com uma nova geração de leis estaduais mais restritivas.

O Children’s Online Privacy Protection Act (Lei de Proteção da Privacidade Online de Crianças - COPPA) de 1998, embora pioneiro ao estabelecer proteções para menores de 13 anos, mostra limitações diante dos desafios contemporâneos. Foi criado numa era de websites estáticos, quando ninguém imaginava que crianças carregariam computadores no bolso.

Estados americanos implementaram regulamentações próprias que frequentemente excedem as proteções federais. A Califórnia implementou seu Age-Appropriate Design Code Act (Lei do Código de Design Apropriado para a Idade), que exige que empresas avaliem e mitiguem riscos para crianças desde a fase de design de produtos. Utah e Arkansas foram mais restritivos, exigindo consentimento parental para crianças acessarem redes sociais.

## 2. PANORAMA REGULATÓRIO INTERNACIONAL


O Kids Online Safety Act (Lei de Segurança Online de Crianças - KOSA), reintroduzido no Senado em 2025, representa uma tentativa de modernização federal, abordando não apenas privacidade, mas saúde mental e como algoritmos podem direcionar adolescentes para conteúdo prejudicial.


### 2.4 REINO UNIDO: ONLINE SAFETY ACT (LEI DE SEGURANÇA ONLINE)

O Reino Unido implementou a Online Safety Act (Lei de Segurança Online), estabelecendo obrigações específicas para plataformas protegerem usuários, especialmente crianças. A lei exige que serviços online avaliem e mitiguem riscos, implementem sistemas de verificação de idade e removam conteúdo ilegal rapidamente.


### 2.5 OUTROS PAÍSES E INICIATIVAS


Diversos outros países estão desenvolvendo suas próprias abordagens:

 **Canadá:** O Parlamento canadense está debatendo o Bill C-412 (Projeto de Lei C-412), conhecido como Protection of Minors in the Digital Age Act (Lei de Proteção de Menores na Era Digital). A proposta estabelece requisitos rigorosos para plataformas digitais, incluindo verificação de idade robusta e controles parentais obrigatórios. O Canadá busca equilibrar proteção infantil com direitos de privacidade, propondo um modelo que pode influenciar outros países de tradição jurídica similar.

 **China:** O país implementou algumas das regulamentações mais restritivas do mundo para proteção de menores no ciberespaço. As Regulations on the Protection of Minors in Cyberspace (Regulamentações sobre Proteção de Menores no Ciberespaço) estabelecem limites rígidos de tempo de tela, proibição de jogos online durante a semana para menores e sistemas obrigatórios de verificação de identidade. A abordagem chinesa prioriza controle estatal sobre autorregulação da indústria, criando um modelo único que reflete suas particularidades políticas e culturais.

## 2. PANORAMA REGULATÓRIO INTERNACIONAL

 **Japão:** O Fourth Basic Plan on Measures for Providing Safe and Secure Internet Use for Young People (Quarto Plano Básico sobre Medidas para Proporcionar Uso Seguro da Internet para Jovens) representa uma abordagem colaborativa entre governo, indústria e sociedade civil. O Japão enfatiza educação digital e literacia midiática como pilares centrais da proteção, complementando regulamentações com programas educacionais abrangentes. O modelo japonês destaca-se pela integração entre políticas públicas e iniciativas privadas.

 **Índia:** O país está em processo de consulta pública sobre regulamentações que exigiriam consentimento parental obrigatório para menores de 18 anos acessarem redes sociais. A proposta indiana é uma das mais restritivas globalmente, refletindo preocupações crescentes de pais e educadores sobre impactos das redes sociais no desenvolvimento infantil. A Índia enfrenta o desafio de implementar proteções efetivas em um mercado digital em rápida expansão, com centenas de milhões de novos usuários jovens.



# 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

## 3.1 A LEI 15.211/25 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIGITAL): UM MARCO DE MATURIDADE PARA O BRASIL

O Brasil consolidou um avanço decisivo na proteção de sua população infantojuvenil com a sanção da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital. A nova legislação, originada do Projeto de Lei (PL) 2.628/2022, estabelece um marco legal abrangente e detalhado, superando a fase de autorregulação e impondo um dever de cuidado claro e objetivo aos fornecedores de produtos e serviços digitais.

### DA CONCEPÇÃO AO CONSENSO: A JORNADA LEGISLATIVA

O projeto passou por um significativo processo de amadurecimento durante sua tramitação. Na Câmara dos Deputados, o Deputado Jadyel Alencar (Republicanos-PI) conduziu como relator um amplo processo de aprimoramento do texto, apresentando substitutivo que expandiu consideravelmente o escopo de proteções. Posteriormente, no Senado, sob a relatoria do Senador Flávio Arns, o projeto foi aprovado em 27 de agosto de 2025.

A aprovação refletiu um “amplo consenso” no Congresso, motivado por uma “situação insustentável, com denúncias diárias de abusos e violências”, conforme destacou o relator, Senador Flávio Arns.

### SANÇÃO, VETOS E A NOVA ARQUITETURA INSTITUCIONAL

A sanção presidencial foi acompanhada de três vetos estratégicos e da edição de instrumentos normativos que redesenharam a governança do tema no país.

Os vetos, segundo o governo, visam dar “celeridade e segurança jurídica” à implementação da nova legislação. Os vetos presidenciais foram os seguintes:

1. Competências da Anatel: Foi vetado o trecho que atribuía competências à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por vício de iniciativa. Um decreto presidencial posterior irá detalhar as atribuições de cada órgão, mantendo a Anatel responsável por encaminhar ordens de bloqueio de conexão e o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) pela gestão de nomes de domínio (DNS).



### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

2. Vinculação de multas: O segundo veto refere-se à ausência de um prazo máximo para a vinculação das multas ao Fundo da Criança e do Adolescente, o que será definido por decreto.

3. Entrada em vigor: O prazo de 12 meses para a lei entrar em vigor foi vetado. Uma Medida Provisória (MP) foi editada para reduzir esse prazo para **seis meses**, acelerando a proteção de crianças e adolescentes.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Lei nº 15.211/25	Instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital.
Vetos Presidenciais	Vetou a atribuição de competências à Anatel, o prazo de vinculação de multas e o prazo original de vigência.
MP nº 1.317/25	Transformou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em agência reguladora.
MP nº 1.319/25	Alterou o prazo de entrada em vigor da lei de 12 para 6 meses.
Decreto nº 12.622/25	Designou a ANPD como autoridade competente e definiu o papel da Anatel e do CGI.br.

### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

Com essa nova arquitetura, portanto, a ANPD foi oficialmente designada como a autoridade administrativa autônoma responsável por zelar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto. A Anatel e o CGL.br atuarão de forma complementar, sendo responsáveis por receber e executar ordens de bloqueio de conteúdo e serviços.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS E O DEVER DE CUIDADO

O Estatuto aprofunda e especializa a proteção já prevista no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), materializando o princípio do “melhor interesse” em obrigações concretas e auditáveis.

A lei fortalece a aplicação do princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, reconhecendo que crianças e adolescentes demandam tratamento prioritário e especializado no ambiente digital.

Um dos pilares da norma é a evolução no regime de responsabilização das plataformas. A abordagem legislativa dialoga diretamente com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao analisar a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, sinalizou que as plataformas podem, sim, ser responsabilizadas civilmente por conteúdos de terceiros quando descumprirem seu dever de cuidado ou diante de violações graves a direitos fundamentais.

**Assiste-se, portanto, a um movimento harmônico e de fortalecimento mútuo entre o Judiciário e o Legislativo.**



## PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES E DEVERES IMPOSTOS PELA NOVA LEI

O texto final estabelece um novo padrão de responsabilidade para os fornecedores de tecnologia, com deveres claros focados na prevenção, na ação rápida e na transparência:

- **Prevenção e mitigação de riscos (Art. 6º):** As plataformas são obrigadas a mitigar os riscos de acesso a conteúdos danosos, incluindo aqueles que promovam exploração e abuso sexual, conteúdo pornográfico, violência, assédio, automutilação, suicídio, transtornos alimentares e jogos de azar, como as “apostas de quota fixa” (bets).
- **Proteção por padrão - Safety by Design (Art. 7º):** A configuração padrão de qualquer serviço deve ser a mais protetiva possível, com o mais elevado grau de proteção de dados e privacidade.
- **Verificação de idade (Art. 10):** Fica vedada a simples autodeclaração, e os fornecedores devem adotar “mecanismos confiáveis” de verificação de idade.
- **Supervisão Parental e Vinculação de Contas (Arts 16 a 18):** contas de usuários com até 16 anos deverão ser obrigatoriamente recomendados para vinculadas a um de seus responsáveis legais, que terão acesso a ferramentas para gerenciar a privacidade, restringir compras e monitorar o tempo de uso.
- **Proibição de Loot Boxes (Arts. 20 e 21):** São vedadas as caixas de recompensa (loot boxes) oferecidas em jogos eletrônicos direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles, nos termos da respectiva classificação indicativa, tendo em vista o entendimento de que a mecânica é “estrutural e psicologicamente semelhante a jogos de azar”.

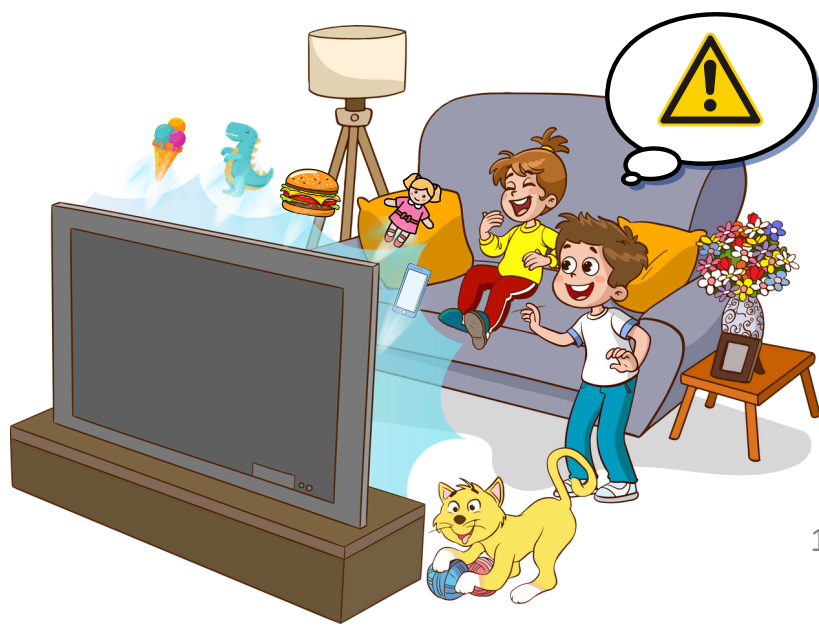


### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA



- Publicidade e Perfilamento (Arts. 22, 23 e 26): fica vedada a criação de perfis comportamentais para o direcionamento de publicidade comercial a crianças e adolescentes, bem como a monetização de conteúdos que os retratem de forma erotizada ou sexualmente sugestiva.
- Remoção de conteúdo e comunicação às Autoridades (Arts. 27 a 30): a lei determina a remoção imediata e a comunicação às autoridades de conteúdos de exploração e abuso sexual, sequestro e aliciamento. Outros conteúdos violadores devem ser retirados após notificação da vítima ou de seus representantes, independentemente de ordem judicial.
- Transparência e Governança (Arts. 31 a 34): Plataformas com mais de um milhão de usuários menores de 16 anos deverão publicar relatórios semestrais de transparência.
- Penalidades (Art. 35): O descumprimento da lei pode acarretar desde advertências até multas de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, limitadas a R\$ 50 milhões por infração.

**Importante:** A Lei reconhece que a publicidade digital direcionada a crianças e adolescentes apresenta riscos específicos, especialmente quando utiliza dados comportamentais para criar perfis publicitários ou emprega técnicas de design persuasivo que podem influenciar inadequadamente decisões de consumo. Essa abordagem alinha-se com entendimentos consolidados sobre proteção do consumidor infantil no ambiente físico, estendendo-os para o digital.



### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

## 3.2 ATUAÇÃO DA ANPD: CASOS PRÁTICOS

Enquanto o PL 2628/2022 avançava no Congresso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) vinha utilizando as ferramentas que a LGPD já oferece para atuar em cenários de risco à infância.

Instrumentos utilizados pela ANPD:

- Solicitação de regularização
- Plano de conformidade
- Medida preventiva (cautelar)
- Processo administrativo sancionador

### CASO TIKTOK

Após fiscalização iniciada em 2021, a ANPD determinou medidas imediatas:

- 1 Desativar integralmente o "feed sem cadastro" no Brasil
- 2 Apresentar plano de conformidade para aprimorar a verificação de idade
- 3 Aprimorar protocolos de exclusão de contas de crianças

### CASO META

Em julho de 2024, a ANPD expediu medida preventiva determinando a suspensão da política que permitiria usar dados para treinar sistemas de IA, com multa diária de R\$ 50 mil. Após compromissos assumidos, aprovou um Plano de Conformidade com restrições, incluindo proibição de usar dados de menores de 18 anos para treinar IA.



### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

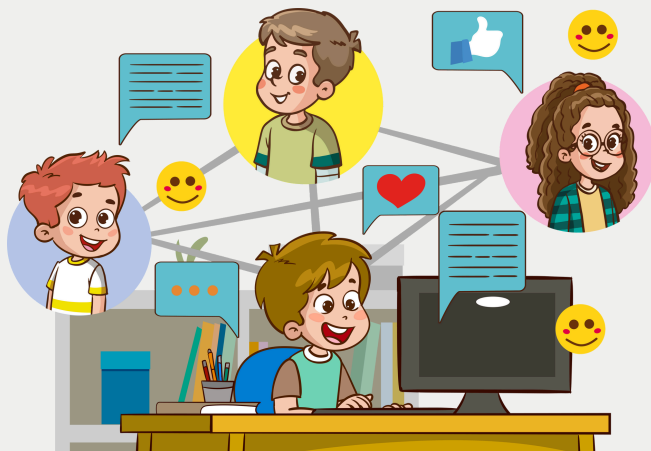
## 3.3 RESOLUÇÃO CONANDA Nº 245: MARCO COMPLEMENTAR

Paralelamente à tramitação do PL 2628/2022 e à atuação da ANPD, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou, em abril de 2024, a Resolução nº 245, que estabelece diretrizes específicas para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Esta resolução representa um avanço significativo ao reconhecer que a responsabilidade pela proteção digital é compartilhada entre o Poder Público, a sociedade e as empresas provedoras de serviços digitais. O CONANDA, como órgão de controle social das políticas públicas para a infância e adolescência, trouxe uma perspectiva fundamental: a participação das próprias crianças e adolescentes na formulação de políticas que os afetam.

### PONTOS CENTRAIS DA RESOLUÇÃO 245:

- Proteção contra exposição a conteúdos nocivos, cyberbullying e exploração sexual
- Direito à privacidade e proteção de dados pessoais, alinhado à LGPD
- Garantia de liberdade de expressão e participação segura de crianças e adolescentes
- Proteção contra publicidade abusiva e práticas comerciais inadequadas dirigidas ao público infantojuvenil no ambiente digital
- Promoção da educação midiática e do letramento digital
- Estabelecimento de canais de denúncia acessíveis e eficazes
- Criação de mecanismos de participação infantojuvenil nas políticas digitais



### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA



A resolução reconhece que crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis a práticas publicitárias no ambiente digital, onde algoritmos podem direcionar conteúdo comercial de forma mais sofisticada e persuasiva que na mídia tradicional. O documento estabelece que a publicidade dirigida a esse público deve respeitar seu estágio de desenvolvimento cognitivo e emocional, evitando técnicas que explorem sua inexperiência ou credulidade.

Também inova ao estabelecer que crianças e adolescentes devem ser ouvidos na elaboração de políticas públicas sobre proteção digital, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não apenas objetos de proteção. Essa abordagem participativa diferencia o modelo brasileiro de muitas outras jurisdições.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento explícito de que a proteção digital não pode ser dissociada de outras políticas públicas para a infância, como educação, saúde e assistência social. A resolução estabelece a necessidade de articulação intersetorial para enfrentar os desafios do ambiente digital.

O texto complementa o arcabouço regulatório brasileiro ao estabelecer diretrizes que podem orientar tanto a implementação do futuro ECA Digital quanto as ações da ANPD, criando um framework mais robusto e participativo para a proteção digital da infância no país.

## 3.4 DESAFIOS ESPECÍFICOS DO CONTEXTO BRASILEIRO

O Brasil apresenta grande diversidade de infâncias e adolescências quando consideramos as características familiares, culturais e socioeconômicas das cinco macrorregiões brasileiras. Soluções de proteção digital devem funcionar tanto para usuários com acesso a tecnologias avançadas quanto para aqueles com acesso limitado.

Muitas crianças brasileiras acessam a internet principalmente por aplicativos como o WhatsApp, que funcionam mesmo com conexões instáveis, criando padrões de uso distintos dos observados em países desenvolvidos.

### 3. O BRASIL E SUA JORNADA REGULATÓRIA

Essa realidade exige soluções que não sejam apenas tecnicamente sofisticadas, mas também inclusivas e acessíveis. Sistemas de verificação de idade, por exemplo, precisam funcionar para usuários com diferentes níveis de acesso a tecnologias avançadas.

O Brasil acrescenta um elemento próprio à pauta internacional: o entendimento de que tecnologia, sozinha, não basta.

**A lei valoriza a educação digital como eixo central da proteção, apostando na capacitação de crianças, adolescentes, famílias e educadores para escolhas seguras e conscientes no ambiente online.**





## 3.5 FISCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

A aplicação efetiva da Lei 15.211/25 já demonstra sinais concretos de fiscalização. Em 18 de setembro de 2025, apenas um dia após a sanção presidencial, o Ministério Público Federal de São Paulo editou a Portaria nº 493/2025, instaurando Procedimento Preparatório para acompanhar a implementação das obrigações do ECA Digital pelas principais plataformas digitais.

A iniciativa do MPF evidencia a urgência e prioridade atribuída ao tema, direcionando ações específicas às plataformas mais utilizadas por crianças e adolescentes no Brasil: YouTube, Instagram e TikTok.

Essas plataformas foram notificadas a prestar informações detalhadas sobre suas medidas de proteção, incluindo diferenciação entre contas de adultos e menores, mecanismos de verificação de idade, ferramentas de supervisão parental e proteções contra publicidade direcionada.

O procedimento também requisitou informações ao Ministério da Justiça sobre a regulamentação de aspectos técnicos da lei, demonstrando uma abordagem coordenada entre diferentes órgãos para garantir a implementação efetiva das proteções digitais.



Escaneie e acesse a Portaria nº 493/2025 na íntegra



# 4. A QUESTÃO TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

Como ter certeza se alguém é adulto, criança ou adolescente?

**ESTA É UMA DAS QUESTÕES TÉCNICAS MAIS COMPLEXAS DA PROTEÇÃO DIGITAL INFANTIL.**

## 4.1 MÉTODOS TRADICIONAIS E LIMITAÇÕES

Durante décadas, a verificação de idade online funcionou com uma pergunta básica: “Qual sua data de nascimento?” Qualquer criança rapidamente descobria que podia inserir informações incorretas. O sistema era inadequado, mas era a única opção disponível.

### VERIFICAÇÃO POR DOCUMENTOS

A solução mais direta seria solicitar documentos oficiais (carteira de motorista, passaporte, RG). É precisa e confiável, mas apresenta problemas significativos:

- Nem todas as pessoas têm documentos digitalizados
- Cria bancos de dados com informações sensíveis, alvos para ataques cibernéticos
- Exclui populações vulneráveis sem acesso a documentação oficial
- Pode desencorajar o uso legítimo de serviços

### RECONHECIMENTO FACIAL

A inteligência artificial oferece a possibilidade de analisar características faciais para estimar idade. É rápido e conveniente, mas também apresenta problemas:

- Precisão varia entre diferentes grupos étnicos
- Armazenamento de dados biométricos levanta questões de privacidade
- Risco de viés algorítmico



## 4. A QUESTÃO TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE IDADE



### VERIFICAÇÃO CRUZADA

Verificar informações com bancos de dados terceirizados, registros governamentais ou históricos educacionais. É confiável e escalável, mas:

- Nem todos têm acesso a esses sistemas
- Populações vulneráveis podem não estar nos bancos de dados
- Nem todos os países têm sistemas robustos e acessíveis

## 4.2 TECNOLOGIAS PRESERVADORAS DE PRIVACIDADE

### PROVAS DE CONHECIMENTO ZERO

Esta pode ser a solução mais interessante para o dilema da verificação de idade. Provas de conhecimento zero (zero-knowledge proofs) permitem que você prove que sabe algo sem revelar o que sabe.

No contexto de idade, isso significa poder provar que você tem mais de 18 anos sem revelar se tem 19, 25 ou 65.

**É COMO DEMONSTRAR QUE VOCÊ TEM A CHAVE DE UMA CASA SEM MOSTRAR A CHAVE.**



O Google disponibilizou uma solução open-source usando essa tecnologia em julho de 2025, marcando um momento histórico na democratização de ferramentas preservadoras de privacidade.

#### 4. A QUESTÃO TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

### EXEMPLO PRÁTICO – GAMEWORLD (JOGO FICTÍCIO)

VOCÊ ESTÁ JOGANDO NO COMPUTADOR E O GAMEWORLD PEDE VERIFICAÇÃO DE IDADE.

Na tela, aparece um QR Code.



Você aponta o celular, onde já tem instalada sua carteira de identidade digital.



O celular faz a validação criptográfica e responde automaticamente ao GameWorld:



“Sim, maior de 18 anos.”



O GameWorld nunca acessa seus documentos ou data de nascimento.

Semelhante ao que já fazemos hoje ao entrar no WhatsApp Web ou fazer login em aplicativos de banco com QR Code.

## 4. A QUESTÃO TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

### 4.3 BLUEPRINT EUROPEU E IMPLEMENTAÇÕES PRÁTICAS

Em termos simples, o blueprint europeu é um modelo regulatório que orienta como deve ser feita a verificação de idade de usuários online, de forma segura e respeitando a privacidade.

Na prática, ele prevê o uso de soluções como a EUDI Wallet (carteira digital europeia) e tecnologias de prova criptográfica, como o Zero-Knowledge Proof (ZKP), que permitem à pessoa comprovar sua idade apenas uma vez junto a uma autoridade confiável e reutilizar essa validação em diferentes plataformas, sem precisar mostrar seus documentos de novo.

Esse modelo traz benefícios importantes:

**Privacidade:**  
evita o compartilhamento repetido de dados pessoais.

**Segurança:**  
reduz a chance de menores acessarem ambientes inadequados.

**Confiabilidade:**  
cria um padrão aceito por várias plataformas e países.

**Exemplo global:**  
mostra como a tecnologia pode equilibrar liberdade e proteção no ambiente digital.

## 4. A QUESTÃO TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

### 4.4 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Desafios técnicos:

- Complexidade de implementação
- Necessidade de infraestrutura robusta
- Interoperabilidade entre sistemas
- Custos de desenvolvimento e manutenção

Desafios sociais:

- Aceitação pelos usuários
- Educação sobre novas tecnologias
- Inclusão de populações vulneráveis
- Equilíbrio entre segurança e usabilidade

Desafios regulatórios:

- Harmonização entre jurisdições
- Definição de padrões técnicos
- Responsabilidade (liability)
- Adequação (compliance) a diferentes marcos legais



A experiência da ANPD com casos como o TikTok demonstra a necessidade de métodos mais eficazes. A investigação revelou que usuários menores de 13 anos conseguiam acessar a plataforma através da inserção de datas de nascimento incorretas, evidenciando as limitações dos métodos tradicionais.



Radar Tecnológico ANPD  
Mecanismos de Aferição de Idade - 14/10/2025

# 5. LIÇÕES APRENDIDAS E PERSPECTIVAS FUTURAS

## 5.1 CONVERGÊNCIAS GLOBAIS

A análise das diferentes jurisdições revela convergências significativas apesar de diferenças em implementação:

Princípios comuns emergentes:

- Privacidade por padrão: Diversas jurisdições têm adotado este princípio para crianças e adolescentes, reconhecendo que a proteção efetiva requer intervenção no design de produtos
- Abordagem proativa: Evolução de abordagens reativas para proativas, exigindo que plataformas previnam exposição a conteúdo prejudicial
- Responsabilidade das plataformas: Reconhecimento de que plataformas digitais não podem se isentar de responsabilidade
- Equilíbrio de direitos: Busca por equilibrar proteção com liberdade de expressão e direitos fundamentais

## 5.2 DESAFIOS COMUNS

Desafios técnicos universais:

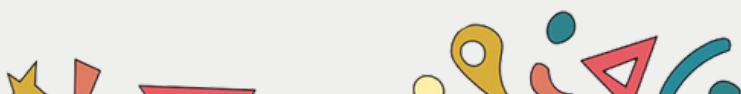
- Verificação de idade eficaz e preservadora de privacidade
- Definição de “apropriado para idade”
- Garantia de cumprimento em nível global
- Interoperabilidade entre sistemas

Desafios sociais:

- Educação digital de crianças, famílias e educadores
- Inclusão de populações vulneráveis
- Adaptação cultural das soluções
- Equilíbrio entre proteção e autonomia

Desafios regulatórios:

- Harmonização internacional
- Velocidade da inovação vs. velocidade regulatória
- Compliance para empresas globais
- Coordenação entre diferentes autoridades





### 5.3 TENDÊNCIAS EMERGENTES

Soluções tecnológicas:

- Tecnologias preservadoras de privacidade para verificação de idade
- Frameworks adaptativos para diferentes grupos etários
- IA responsável para moderação de conteúdo
- Design seguro por padrão (Safety by Design)

Abordagens regulatórias:

- Regulamentação baseada em risco
- Especificidade técnica crescente
- Coordenação regulatória internacional
- Foco em resultados, não apenas processos

Mudanças sociais:

- Maior consciência sobre direitos digitais de crianças e adolescentes
- Demanda por transparência das plataformas
- Participação de crianças e adolescentes na formulação de políticas
- Reconhecimento da educação digital como direito fundamental

### 5.4 RECOMENDAÇÕES PARA O FUTURO

Para reguladores:

- Tecnologias preservadoras de privacidade para verificação de idade
- Investir em capacitação técnica para acompanhar inovações
- Promover cooperação internacional efetiva
- Equilibrar especificidade técnica com flexibilidade adaptativa
- Incluir crianças e adolescentes nos processos de formulação de políticas

## 5. LIÇÕES APRENDIDAS E PERSPECTIVAS FUTURAS

### Para plataformas:

- Adotar design seguro por padrão desde a concepção
- Investir em tecnologias preservadoras de privacidade
- Implementar transparência algorítmica para conteúdo infantil
- Colaborar com pesquisadores e sociedade civil

### Para sociedade:

- Promover educação digital abrangente
- Apoiar pesquisa sobre impactos da tecnologia na infância
- Participar ativamente dos debates regulatórios
- Cobrar responsabilidade de todos os atores envolvidos

## Lições importantes:

- 1** Não existe solução única: O que funciona em um país pode não funcionar em outro. Contextos culturais, capacidades institucionais e realidades tecnológicas diferentes exigem soluções diferentes.
- 2** Educação importa tanto quanto regulamentação: Quem investe em educação digital tende a ter melhores resultados, mesmo com regulamentações menos rigorosas.
- 3** Implementação é fundamental: Leis bem elaboradas no papel não significam nada se não há capacidade técnica e institucional para implementá-las efetivamente.
- 4** Cooperação internacional é essencial: Regulamentações são nacionais, plataformas são globais. Essa complexidade só pode ser resolvida com cooperação entre países.

Estamos vendo a emergência de um mosaico global de soluções para proteção digital da infância. Cada país tem experimentado abordagens diferentes e o aprendizado coletivo acelera o desenvolvimento de melhores práticas.

Nos próximos anos, provavelmente veremos convergência em torno de princípios comuns, mas com implementações que refletem contextos nacionais específicos. A questão não é qual país tem a melhor abordagem, mas como podemos aprender uns com os outros para criar soluções que realmente protejam crianças e adolescentes sem sacrificar seus direitos.

## 6. O ECA DIGITAL E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

A sanção da Lei nº 15.211/25 inaugura uma nova era de responsabilidade compartilhada, na qual a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital deixa de ser uma preocupação exclusiva de pais e educadores para se tornar um dever de toda a sociedade. A lei estabelece obrigações claras não apenas para as grandes plataformas de tecnologia, mas para um vasto ecossistema de empresas, além de reforçar o papel fundamental da família e da escola.

### 6.1 EMPRESAS DE TECNOLOGIA (PROVEDORES DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS)

Para as empresas de tecnologia, a lei impõe um dever de cuidado (duty of care) que se traduz em obrigações concretas:



- Safety by Design: Desenvolver produtos e serviços com a proteção de crianças e adolescentes como pilar central, desde a concepção.
- Mitigação de Riscos: Implementar medidas para reduzir a exposição a conteúdos e práticas danosas.
- Verificação de Idade: Adotar mecanismos robustos para impedir o acesso de menores a conteúdos inadequados.
- Transparência e Prestação de Contas: Fornecer informações claras sobre o funcionamento de algoritmos e práticas de moderação de conteúdo.

## 6. O ECA DIGITAL, E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

A Lei 15.211/25 estabelece não apenas obrigações substantivas, mas também deveres de transparência que permitem o acompanhamento público da implementação das medidas protetivas. A Portaria nº 493/2025 do MPF exemplifica como essa transparência será exigida na prática.

As plataformas digitais devem estar preparadas para demonstrar, de forma detalhada e documentada, como implementam cada obrigação legal. Isso inclui explicar como diferenciam contas de adultos e menores, quais mecanismos de verificação de idade utilizam, como funcionam suas ferramentas de supervisão parental e que medidas adotam para prevenir riscos específicos identificados na lei.

A rapidez da ação fiscalizatória - iniciada no dia seguinte à sanção - sinaliza que as empresas não terão um período de "adaptação silenciosa". O cumprimento da lei será monitorado ativamente desde o início do prazo de implementação, exigindo das plataformas uma postura proativa de conformidade e transparência.

### CENÁRIO DIGITAL BRASILEIRO

Dados apresentados pelo Ministério Público Federal na Portaria nº 493/2025 revelam a dimensão do desafio da proteção digital no Brasil. O país alcançou 89% de penetração da internet em 2024, com 93% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos sendo usuárias ativas da rede mundial de computadores.

O cenário torna-se ainda mais complexo quando consideramos que 81% das crianças e adolescentes possuem celular próprio e 83% mantêm perfis em plataformas digitais. Entre as plataformas mais utilizadas por esse público, destacam-se o WhatsApp (91% dos usuários de 15 a 17 anos), YouTube (70% dos usuários de 9 a 12 anos), Instagram e TikTok (80% e 60% dos usuários de 13 a 17 anos, respectivamente).

Paradoxalmente, apenas 30% dos responsáveis utilizam mecanismos de supervisão parental, revelando uma lacuna significativa entre a exposição digital e a proteção efetiva. Esse cenário justifica a necessidade de proteções por padrão estabelecidas pela Lei 15.211/25, que não dependem da ação ativa dos responsáveis para serem implementadas.

## 6. O ECA DIGITAL E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS



### Ação Imediata do MPF



18 de setembro de 2025 - Um dia após a sanção da Lei 15.211/25



Portaria nº 493/2025 - MPF/SP instaura procedimento para acompanhar implementação



Plataformas notificadas: YouTube, Instagram, WhatsApp e TikTok



Prazo para resposta: 60 dias



Informações exigidas:

Diferenciação entre contas de adultos e menores

Mecanismos de verificação de idade

Ferramentas de supervisão parental

Medidas contra publicidade direcionada

Proteções de privacidade e dados pessoais

# 6. O ECA DIGITAL E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

## 6.2 EMPRESAS DE OUTROS SETORES: UM DEVER DE CUIDADO AMPLIADO

Um dos avanços mais significativos da Lei nº 15.211/25 é seu escopo de aplicação setorial amplo. O Artigo 1º da lei deixa claro que as regras se aplicam a “todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de acesso provável por crianças e adolescentes”. Isso significa que a responsabilidade não se restringe às big techs, mas se estende a empresas de praticamente todos os setores da economia que possuam uma interface digital.

### QUEM PRECISA SE ADEQUAR?

SETOR	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS
Varejo	E-commerces com seções de produtos infantis, aplicativos de lojas de departamento.	Proibir publicidade direcionada, garantir a segurança de dados em contas de usuários, não utilizar técnicas de design persuasivo para incentivar compras.
Alimentos	Aplicativos de delivery com marketing voltado para crianças, sites de redes de fast-food com jogos.	Restringir a coleta de dados para perfilamento de consumo, não associar a venda de produtos a recompensas em jogos.
Brinquedos	Brinquedos conectados à internet (IoT), aplicativos que acompanham jogos de tabuleiro.	Garantir a segurança da conexão, proteger os dados coletados pelo brinquedo, ser transparente sobre o uso de microfones e câmeras.
Entretenimento	Plataformas de streaming de vídeo, jogos online, aplicativos de música.	Implementar verificação de idade robusta, oferecer painéis de controle parental eficazes, classificar o conteúdo de forma clara.
Educação	Plataformas de ensino a distância (EAD), aplicativos de reforço escolar, escolas com portais online.	Assegurar que os dados dos alunos sejam usados apenas para fins educacionais, proteger os estudantes de contatos com estranhos, garantir um ambiente de aprendizado seguro.

## 6. O ECA DIGITAL E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

A lei se aplica a **qualquer empresa**, independentemente do seu porte ou setor de atuação, que ofereça um produto ou serviço digital que se enquadre nos critérios de “acesso provável” por crianças e adolescentes:

1

Probabilidade de uso e atratividade: O serviço é interessante para o público infantojuvenil?

2

Facilidade de acesso: É fácil para uma criança ou adolescente acessar e usar o serviço?

3

Grau de risco: O serviço apresenta riscos à privacidade, segurança ou ao desenvolvimento dos usuários?



## 6. O EDCA E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS



### Proteção de dados como prioridade

- Conformidade com a LGPD: Garantir que qualquer tratamento de dados pessoais (que identifiquem ou tornem a criança ou adolescente identificável, como nome, e-mail para um cadastro, dados de navegação em um hotsite) seja feita em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- Minimização de coleta: Coletar apenas os dados estritamente necessários para a finalidade informada. Não criar bancos de dados de crianças para futuras ações de marketing.

### Publicidade ética e responsável

- Proibição da publicidade abusiva: Abster-se de qualquer comunicação mercadológica que explore a deficiência de julgamento e a inexperiência da criança, conforme já estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor e Resolução CONANDA nº 163.
- Transparência: Sinalizar de forma clara e ostensiva quando um conteúdo é publicitário, evitando formatos que se disfarçam de entretenimento ou conteúdo educativo para promover produtos.

### Criação de Ambientes Seguros:

- Segurança em sites e apps próprios: Se a empresa oferece um jogo, aplicativo ou site interativo, deve garantir que este ambiente seja seguro, livre de links maliciosos, conteúdo inadequado ou caixas de diálogo que levem a ambientes não seguros.
- Cuidado com influenciadores: Ao contratar influenciadores digitais para campanhas, a empresa é corresponsável pela mensagem. É seu dever garantir que a comunicação seja ética, transparente e não explore a vulnerabilidade infantil. A contratação de influenciadores (especialmente mirins) passa a exigir um dever de cuidado redobrado.

### Não incentivar práticas nocivas:

- Evitar campanhas de marketing que promovam padrões de beleza inatingíveis, consumismo excessivo ou comportamentos de risco.
- Promover valores positivos, como inclusão, diversidade e hábitos saudáveis, em toda a sua comunicação digital voltada para crianças e adolescentes.

## 6. O EDCA E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

### 6.3 ESCOLAS



As instituições de ensino são pilares na formação de uma cidadania digital consciente e segura, com enorme potencial para se tornarem centros de excelência em educação midiática, o que pode ser feito através da:

- Integração do letramento digital e educação midiática à grade curricular
- Inserção de temas como segurança online, proteção de dados, identificação de desinformação e cyberbullying de forma transversal em diferentes matérias
- Promoção e incentivo ao uso crítico e ético das tecnologias digitais, não apenas o uso instrumental das ferramentas
- Capacitação do time docente

## 6. O EDCA E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS



- Formação continuada para que professores e coordenadores se sintam seguros para orientar os alunos sobre os riscos e as oportunidades do ambiente digital
- Criação de guias e protocolos internos sobre o uso de dispositivos e plataformas digitais em sala de aula
- Desenvolvimento de uma cultura de diálogo aberto
- Criação de canais de comunicação seguros para que os alunos possam reportar incidentes como cyberbullying ou contato com conteúdo inadequado
- Realização de workshops e palestras regulares sobre segurança digital, envolvendo alunos, pais e a comunidade escolar
- Utilização de plataformas e softwares educacionais que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as novas diretrizes do “EDCA”
- Configuração de redes Wi-Fi e dispositivos da escola com filtros de conteúdo e segurança adequados para a idade dos alunos



## 6. O EDCA E O PAPEL DAS EMPRESAS, FAMÍLIAS E ESCOLAS

### 6.4 FAMÍLIAS

A lei reforça o importante papel da família na orientação e supervisão da vida digital dos filhos. A tecnologia, por si só, não substitui o cuidado e o diálogo.

- A nova lei garante aos pais o direito a ferramentas de supervisão parental mais eficazes. Utilize esses recursos para limitar tempo de uso, restringir compras e monitorar interações.
- O “cuidado ativo e contínuo” é um dever legal. Isso significa conversar, acompanhar e estar presente na vida digital dos filhos.
- A conversa regular sobre os riscos online, como o contato com estranhos, a exposição a conteúdos inadequados e o cyberbullying, assim como um ambiente de confiança para que eles se sintam à vontade para compartilhar problemas faz toda diferença.
- Regras claras sobre o uso de telas em casa, como horários, locais permitidos (evitando o uso durante refeições e antes de dormir) e tipos de conteúdo faz parte do processo.

E mais ...

Seja um modelo de comportamento digital saudável. Suas práticas online, como o tempo que você passa no celular ou o que compartilha, influenciam diretamente seus filhos. ✓

Envolve-se na vida digital deles: jogue com eles, assista a vídeos e conheça os aplicativos e as redes sociais que eles utilizam. ✓

A lei determina que contas de crianças e adolescentes de até 16 anos devem ser vinculadas às dos responsáveis. Esteja ciente dessa obrigação ao criar novas contas para seus filhos. ✓




PALAVRA DA ESPECIALISTA:

# E A SAÚDE, COMO VAI?



Conteúdo elaborado pela **Dra. Evelyn Eisenstein**, médica especialista em Medicina do Adolescente, com foco em saúde mental, comportamentos digitais e impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Coordenadora do GT de Saúde na Era Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria/SBP, do Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde [www.ceiiias.org.br](http://www.ceiiias.org.br) e da Rede ESSE Mundo Digital. Membro da Academia de Medicina do Rio de Janeiro/AMRJ.



## **A literatura científica nacional e internacional já apresenta evidências claras de que o uso precoce, excessivo e prolongado de telas pode ser prejudicial à saúde e ao desenvolvimento cerebral, mental e psicossocial de crianças e adolescentes.**

Os impactos não se restringem à saúde mental, como alterações bruscas de humor, irritabilidade, ansiedade, depressão e aumento dos riscos de automutilação e suicídio. Também há maior exposição à violência digital, como o cyberbullying, e a situações graves de exploração sexual, incluindo o compartilhamento de conteúdo íntimo e pornografia infantil.

Além disso, o uso inadequado de telas pode gerar alterações no sono e na alimentação, sedentarismo, problemas visuais e auditivos, bem como lesões posturais relacionadas à ergonomia. Essas consequências, quando iniciadas na infância e adolescência, podem refletir na vida adulta, inclusive no aumento do absenteísmo no ambiente de trabalho.

Muitas vezes, as redes sociais amplificam desinformações e conteúdos enganosos divulgados por influenciadores que promovem produtos ou comportamentos prejudiciais à saúde física e mental, um problema real de saúde pública que impacta diretamente os sistemas de saúde em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Diante desse cenário, torna-se cada vez mais urgente que as interações no ambiente digital sigam regras de civilidade, e que crianças e adolescentes tenham acesso a conteúdos éticos, seguros, respeitosos e saudáveis. As fontes de informação sobre saúde devem ser confiáveis, oriundas de instituições reconhecidas nas áreas médica, educacional e de direitos digitais.

A proteção da saúde de crianças e adolescentes é um dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, como determina o artigo 227 da Constituição Federal, que garante prioridade absoluta à vida, saúde e dignidade dessa população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse compromisso, assegurando a efetivação de direitos fundamentais e o acesso a condições plenas de desenvolvimento físico, mental e social.

# CONCLUSÃO

A proteção digital de crianças e adolescentes é muito mais que um problema técnico complexo que exige soluções tecnológicas sofisticadas. É um desafio que toca questões fundamentais sobre como queremos que a sociedade e os futuros cidadãos sejam inseridos na era digital.

Não estamos falando apenas sobre algoritmos e verificação de idade, mas sobre que tipo de infância queremos que crianças e adolescentes tenham. É sobre como equilibramos proteção com liberdade, segurança com privacidade, inovação com responsabilidade.

As diretrizes europeias de julho de 2025 não são apenas especificações técnicas, mas uma declaração de valores sobre como a tecnologia deve servir ao desenvolvimento humano. A Lei 15.211 não é apenas uma Lei, mas uma aposta de que podemos criar soluções que funcionem.

## POIS ENTÃO...

A jornada pela proteção digital de crianças e adolescentes nos ensina lições que se aplicam a muitos outros desafios da era digital:



### **Especificidade técnica importa**

Regulamentações vagas são facilmente contornadas. Quando queremos mudanças reais, precisamos ser claros sobre o que esperamos.

A tecnologia pode ser usada a favor da privacidade: não precisamos escolher entre funcionalidade e proteção de dados, é possível ter os dois.

Para isso, a cooperação internacional é essencial, porque problemas globais pedem soluções coordenadas. Mas nada disso funciona se ficar só no papel ... afinal, leis só surtem seus efeitos quando efetivamente implementadas.

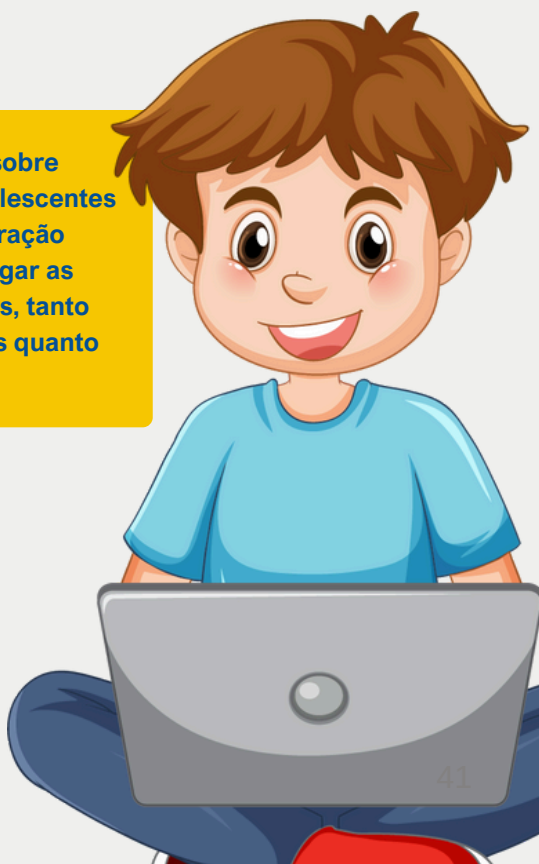
## O MOMENTO HISTÓRICO QUE VIVEMOS

Presenciamos um momento único na história humana.

Pela primeira vez, uma geração inteira está crescendo em um ambiente digital. Pela primeira vez, temos o poder tecnológico para moldar esse ambiente de formas que eram impensáveis há poucos anos.

Pela primeira vez, temos consciência coletiva dos riscos e oportunidades que isso representa.

**As decisões que tomamos agora sobre proteção digital de crianças e adolescentes vão reverberar por décadas. A geração que está crescendo hoje vai carregar as consequências de nossas escolhas, tanto os benefícios de nossas inovações quanto os custos de nossos erros.**





## A JORNADA CONTINUA

Este ebook capturou um momento específico na evolução da proteção digital de crianças e adolescentes, quando diretrizes europeias foram publicadas, enquanto o Brasil debate seu marco regulatório e países ao redor do mundo experimentam diferentes abordagens.

Mas a história não para aqui. Nos próximos meses e anos, veremos como essas iniciativas se desenvolvem na prática. Algumas funcionarão melhor, outras precisarão de ajustes. Novas tecnologias criarão novos desafios e oportunidades.

## CONVITE À AÇÃO

Independentemente do papel específico, cada pessoa tem capacidade de influenciar como essa história se desenvolve. Manter-se informado, pressionar por melhores práticas, apoiar iniciativas eficazes, questionar abordagens inadequadas são formas de contribuir.

A proteção digital de crianças e adolescentes representa tanto um dos maiores desafios quanto uma das maiores oportunidades da era digital. O resultado depende das escolhas que fazemos hoje.



# Referências



## LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS

### Brasil

- BRASIL. Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)
- BRASIL. Senado Federal. PL 2628/2022 - Tramitação. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>
- BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 2628/2022 - Ficha de Tramitação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2477340>
- BRASIL. CONANDA. Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48630>
- BRASIL. ANPD. Resolução CD/ANPD nº 1/2021 – Regulamento do Processo de Fiscalização e do PAS. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>
- BRASIL. ANPD. Resolução CD/ANPD nº 4/2023 – Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>
- BRASIL. STF. ADI 6387. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em 21 de junho de 2024. Disponível em: <www.stf.jus.br>
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.628/2022. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>
- BRASIL. Senado Federal. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 2.628/2022. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br>
- BRASIL. Senado Federal. Texto final aprovado do Projeto de Lei nº 2.628/2022. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br>
- BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.211-de-17-de-setembro-de-2025-656579619>
- BRASIL. Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.317-de-17-de-setembro-de-2025-656784314>
- BRASIL. Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025. Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.319-de-17-de-setembro-de-2025-656854355>
- BRASIL. Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.622-de-17-de-setembro-de-2025-65677269>
- BRASIL. Portaria nº 493, de 18 de setembro de 2025. Instaura processo para acompanhar a implementação de obrigações do ECA Digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/portaria-instaura-pp-para-acompanhar-implementacao-de-obrigacoes-do-eca-digital>

# Referências

## União Europeia

- EUROPEAN COMMISSION. Commission presents guidelines and age verification app prototype for a safer online space for children. 14 jul. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/commission-makes-available-age-verification-blueprint>
- EUROPEAN COMMISSION. Age Verification Blueprint. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/age-verification-blueprint>
- EUROPEAN COMMISSION. European Digital Identity. 2025. Disponível em: [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-digital-identity\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-digital-identity_en)

## Estados Unidos

- UNITED STATES CONGRESS. S.1748 - Kids Online Safety Act. 14 maio 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/119th-congress/senate-bill/1748/text>
- CALIFORNIA LEGISLATURE. Age-Appropriate Design Code Act – AB 2273 (2022). Disponível em: [https://leginfo.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill\\_id=202120220AB2273](https://leginfo.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202120220AB2273)
- FEDERAL TRADE COMMISSION. Children's Online Privacy Protection Rule (COPPA) – Final Rule Amendments (2025). Federal Register, 22 abr. 2025.

## Reino Unido

- UNITED KINGDOM GOVERNMENT. Online Safety Act 2023. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/50/contents/enacted>
- OFCOM. New rules for a safer generation of children online. 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.ofcom.org.uk/online-safety/protecting-children/new-rules-for-a-safer-generation-of-children-online>
- ICO. Age Appropriate Design: A Code of Practice for Online Services. 2020. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/childrens-information/>

## Austrália

- AUSTRALIA. Online Safety Amendment (Social Media Minimum Age) Act 2024. Disponível em: <https://www.esafety.gov.au>
- OFFICE OF THE AUSTRALIAN INFORMATION COMMISSIONER. Children's Online Privacy Code (em desenvolvimento). Disponível em: <https://www.oaic.gov.au/privacy/privacy-registers/privacy-codes/childrens-online-privacy-code>
- Age Assurance Technology Trial— Final Report. Disponível em: <https://www.infrastructure.gov.au>



# Referências

## Outros Países

- CANADA. PARLIAMENT. Bill C-412 - Protection of Minors in the Digital Age Act. Disponível em: <https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/44-1/bill/C-412/first-reading>
- CHINA. COUNCIL OF STATE. Regulations on the Protection of Minors in Cyberspace. 24 out. 2023. Disponível em: [https://english.www.gov.cn/policies/latestreleases/202310/24/content\\_WS6537a5d2c6d0868f4e8e095e.html](https://english.www.gov.cn/policies/latestreleases/202310/24/content_WS6537a5d2c6d0868f4e8e095e.html)
- JAPAN. CABINET OFFICE. Fourth Basic Plan on Measures for Providing Safe and Secure Internet Use for Young People. 1 abr. 2023.

## ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- ONU. Comentário Geral nº 25 (2021) sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/04/comentario-geral-n-25-2021.pdf>
- INTERNATIONAL CENTRE FOR MISSING & EXPLOITED CHILDREN (ICMEC). Statement on Age Verification. 2025. Disponível em: <https://www.icmec.org/press/statement-on-age-verification/>

## ORGANIZAÇÕES NACIONAIS

- INSTITUTO ALANA. Criança e Consumo: Publicidade dirigida à criança é ilegal no Brasil. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/>
- INSTITUTO ALANA. Relatório “Infância e Consumo: estudos no campo da comunicação”. São Paulo: Alana, 2023.
- INSTITUTO ALANA. “Proteção de dados de crianças e adolescentes: análise da LGPD sob a perspectiva dos direitos da criança”. São Paulo: Alana, 2022.

## CASOS PRÁTICOS E DECISÕES REGULATÓRIAS

- BRASIL. ANPD. “ANPD abre processo sancionador e emite determinações ao TikTok” (04 nov. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>
- BRASIL. ANPD. “ANPD determina suspensão cautelar do tratamento de dados pessoais para treinamento da IA da Meta” (02 jul. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>
- BRASIL. ANPD. “Meta cumpre exigências da ANPD e poderá retomar, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial” (30 ago. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd>



# Referências



## LITERATURA ESPECIALIZADA

### Livros e Publicações Acadêmicas

- BORELLI, Alessandra. Crianças e adolescentes no mundo digital: Orientações essenciais para o uso seguro e consciente das novas tecnologias. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022. 256 p. ISBN: 9786559281831. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=52SOEAAAQBAJ>
- NABUCO, Cristiano; GÓES, Dora; LEMOS, Isabela. Como Lidar com a Dependência Tecnológica: Guia Prático Para Pacientes, Familiares e Educadores. São Paulo: Hogrefe, 2024. ISBN: 9786550720025. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/6550720028>
- YOUNG, Kimberly S.; NABUCO, Cristiano (Org.). Dependência de Internet em Crianças e Adolescentes: Fatores de Risco, Avaliação e Tratamento. Porto Alegre: Artmed, 2017. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B07HYZFT2N>
- EISENSTEIN, Evelyn; SILVA, Eduardo Jorge Custódio da. Crianças, adolescentes e o uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação: desafios para a saúde. In: Kids Online Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/318781628>
- EISENSTEIN, Evelyn. "Crianças, adolescentes e a era digital: benefícios e riscos." Revista Acadêmica Licenciae&acturas, v. 11, n. 2, 2023. Disponível em: <https://ojs.licenciaeacturas.com.br/index.php/licenciaeacturas/article/view/283>
- FERNANDES, Cláudia Machado; EISENSTEIN, Evelyn; SILVA, Eduardo Jorge Custódio. A criança de 0 a 3 anos e o mundo digital. São Paulo: Sociedade Brasileira de Pediatria, 2018. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/A\\_CRIANCA\\_DE\\_0\\_A\\_3\\_ANOS\\_E\\_O\\_MUNDO\\_DIGITAL.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/A_CRIANCA_DE_0_A_3_ANOS_E_O_MUNDO_DIGITAL.pdf)

### Artigos e Análises Especializadas (Seleção)

- BORELLI, Alessandra. "Avanços em 2024 e perspectivas para 2025 na proteção da infância no ambiente digital." Migalhas, 3 jan. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/422295/avancos-em-2024-e-perspectivas-para-2025-na-protecao-da-infancia>
- BORELLI, Alessandra. "PL 2628/20: Proteção digital e os desafios da verificação de idade." Migalhas, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/420489/pl-2628-20-protecao-digital-e-os-desafios-da-verificacao-de-idade>
- BORELLI, Alessandra. "Infância e internet: como UE, Reino Unido e Brasil regulam a proteção de menores no ambiente digital." Estadão, 4 nov. 2023.
- OPICE BLUM, Renato; BORELLI, Alessandra. "LGPD e crianças: a idade sob a perspectiva da proteção de dados pessoais." Febraban Tech, 14 mar. 2022.

# Referências

## DOCUMENTOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS

- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Guia de Orientação para Denúncias de Crimes contra os Direitos Humanos na Internet. Brasília: MJSP, 2024.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Tecnologias Educacionais e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes. Brasília: MEC, 2024.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Documento “#Menos Telas #Mais Saúde”, atualização 2024. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/24604c-MO\\_MenosTelas\\_MaisSaude-Atualizacao.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/24604c-MO_MenosTelas_MaisSaude-Atualizacao.pdf)
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientação: Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital. São Paulo: SBP, 2019.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Guia Prático de Atualização: Benefícios e Malefícios da Era Digital. São Paulo: SBP, 2020.
- THE FOUNDATION FOR AMERICAN INNOVATION. “On the Internet, No One Knows You’re a Dog: Examining the Feasibility of Privacy-Preserving Age Verification Online.” 18 fev. 2025.
- SAFER BY THORN. “2025 key trends & predictions for child safety online.” 10 dez. 2024.

## MÍDIA E ANÁLISES SETORIAIS

- KENNEDYS LAW. “2025: A global shift towards digital regulation for children.” 16 dez. 2024.
- REUTERS. “Apple launches age assurance tech as US states mull social media laws.” 27 fev. 2025.
- THE GUARDIAN. “UK online safety law leads to 5m extra age checks a day for pornography sites.” 30 jul. 2025.



# SOBRE A AUTORA



**Alessandra Borelli** é advogada especialista em Direito Digital, Ética, Inteligência Artificial e Proteção de Dados. Idealizadora do Digital Privacy Summit, atuando há quase duas décadas na intersecção entre Direito, Educação e Tecnologia.

É palestrante e professora convidada nos cursos de Proteção de Dados e Direito Digital do Insper, FAAP, ESPM, PUC, EPD e EBRADI, além de conselheira jurídica das redes ESSE Mundo Digital e Matera. Cofundadora do Instituto Educando Direito, Embaixadora do Movimento Desconnecta e Diretora do Departamento de Defesa e Segurança da FIESP.

Autora do livro “Crianças e Adolescentes no Mundo Digital: orientações essenciais para o uso seguro e consciente das novas tecnologias” (Editora Autêntica, 2022) e coautora de diversas outras obras e guias sobre os temas em que atua. É colaboradora dos Manuais de Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria e membro do Grupo de Trabalho do Governo Federal para elaboração do Guia para Uso Consciente de Telas por Crianças e Adolescentes.

Reconhecida por sua atuação em advocacy jurídico e educativo, conectando conhecimento técnico à transformação social na proteção digital da infância.

Este e-book é informativo e foi construído para reunir e atualizar os principais entendimentos e discussões sobre a proteção digital de crianças e adolescentes, tanto no Brasil como em outros países.

Nos preocupamos em usar uma linguagem clara e acessível, para que este conteúdo seja útil não apenas a especialistas, mas também a famílias, escolas e todos que desejam acompanhar de perto essa pauta tão importante.

Este material foi elaborado com dedicação e cuidado. Se for utilizá-lo, pedimos que seja feita a referência adequada, em consonância com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Aponte a câmera do celular para o QR Code ao lado e acesse outros materiais gratuitos, cartilhas e e-books sobre educação midiática e segurança digital de crianças e adolescentes.



#### PARCEIROS:



#### Movimento Desconecta



O futuro de nossas crianças e adolescentes depende das escolhas que fazemos hoje. O Movimento Desconecta é uma iniciativa sem fins lucrativos que busca apoiar famílias, escolas e a sociedade na construção de uma relação mais saudável com as tecnologias digitais. Assine o Acordo Coletivo e saiba mais em: [www.movimentodesconecta.com.br](http://www.movimentodesconecta.com.br)